



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 8/2020 - GAB/IFRR, de 24/11/2020

Dispõe sobre as normas para o desenvolvimento das atividades não presenciais e registro de atividades em cursos presenciais, formação inicial e continuada, técnicos, graduação e pós-graduação lato sensu, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da COVID-19.

O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1135/2020-GAB/IFRR,

CONSIDERANDO as deliberações em relação ao Calendário Acadêmico dos *Campi* do IFRR, conforme as Portarias emitidas pelo Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus, disponíveis no endereço <<https://www.ifrr.edu.br/comite-de-crise-para-enfrentamento-ao-coronavirus>>;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1º/4/2020, no que se refere à flexibilização do cumprimento do número mínimo de dias letivos em 2020;

CONSIDERANDO a edição de normas locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, em especial o Decreto n.º 28.635-E de 22 de março de 2020, do Estado de Roraima; e Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, do município de Boa Vista;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 05/2020, de 30 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar;

CONSIDERANDO a Portaria 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20/3/2020, que constituiu Grupo de Trabalho

responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO o Parecer 15 CNE/CP, que trata das diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, aprovado em 6/10/2020.

CONSIDERANDO a iniciativa do IFRR, que realizou pesquisa para identificação das condições de acesso à internet que os estudantes de todos os Campi possuem;

CONSIDERANDO as condições estruturais que as unidades do IFRR possuem, identificadas a partir de levantamento junto aos *Campi* para oferta de Atividades não Presenciais;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas nas reuniões promovidas pelo Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Portaria Normativa considera que o IFRR, bem como muitas instituições de ensino no País, frente à grave crise decorrente da disseminação do novo coronavírus e da COVID-19, suspendeu as atividades educacionais regulares em todas as suas unidades, e em certa medida até mesmo da Educação a Distância.

Art. 2.º Dentre as possíveis estratégias para a continuidade das atividades educacionais estão as atividades de ensino não presenciais, as quais necessitam de regulamentação para que surtam o efeito desejado na comunidade acadêmica e possam, assim, diminuir o grave impacto da suspensão das atividades desde o dia 18 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3.º Esta Portaria Normativa, a luz do Parecer n.º 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 28/4/2020, e do Parecer 15/ 2020-CNE/CP, DE 6/10/2020, traz como justificativas:

I - A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também o de 2022;

II - A busca por evitar retrocessos no processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

III - Os possíveis danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como estresse familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral;

IV - A possibilidade de abandono e aumento da evasão escolar, decorrentes do longo período sem atividades educacionais regulares;

V - A realização das atividades não presenciais até dezembro de 2021, incluídas as estratégias de ensino híbrido.

Art. 4.º Com base nas justificativas previstas no caput do art. 3.º, busca-se com esta Portaria Normativa garantir:

I - Padrões básicos de qualidade na educação ofertada pelo IFRR, contribuindo no combate ao crescimento da desigualdade educacional;

II - Oferta e atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens que o IFRR busca alcançar;

III - Padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

IV - Mobilização dos servidores do IFRR para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS

Art. 5.º Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, poder-se-á utilizar as seguintes estratégias, conforme Parecer 05/2020-CNE, de 28/4/2020:

I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias decorrentes da pandemia de interesse internacional, que limita a presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades de ensino não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 6.º Considerando a possibilidade de que o período de suspensão de atividades presenciais seja ainda mais longo, bem como a busca de se poder ofertar uma educação de qualidade, preservando a saúde de estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados e minimizando a reposição de carga horária presencial, a reposição poderá ser organizada por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta, conforme Parecer 05/2020-CNE, de 28/04/2020:

I - Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III - Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7.º A reposição de carga horária de forma presencial, conforme Parecer 05/2020-CNE, de 28/04/2020, dar-se-á:

I - Pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte;

II - Pela presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 8.º As Atividades não Presenciais correspondem às atividades acadêmicas desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), a serem realizadas pelos estudantes, tendo em vista a impossibilidade de aulas presenciais, buscando mitigar os prejuízos no desenvolvimento do currículo dos cursos presenciais.

Parágrafo único. A presente Portaria Normativa visa atender o ano letivo de 2020, garantindo a conclusão dos componentes curriculares de cada curso, que adotarem a estratégia de Atividades não Presenciais, observadas as restrições sanitárias decorrentes da pandemia por COVID-19, de importância internacional.

Seção I

Da Organização da Oferta

Art. 9.º As direções de ensino e as coordenações dos cursos definirão junto aos docentes a oferta de seus componentes curriculares por meio de Atividades não Presenciais.

§ 1.º A organização da oferta dos componentes curriculares dar-se-á de acordo com a realidade de cada *Campus*, ofertando, preferencialmente, até dois componentes simultaneamente, por curso/turma, garantindo a qualidade do ensino e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem, justificada a oferta quando essa ocorrer acima de dois componentes.

§ 2.º A oferta poderá ocorrer por meio de recursos e estratégias conforme previsto na Seção II deste

Capítulo, observado o proposto no Plano do Curso e a previsão adequada no Plano de Ensino de Atividades Não Presenciais (Anexo I), disponibilizando, obrigatoriamente, esse instrumento no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 3.º Para os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, os professores deverão elaborar o Plano de Ensino Individual - PEI (Anexo II), de acordo com as singularidades desses estudantes, com apoio da equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), disponibilizando, obrigatoriamente, esse instrumento no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 4.º O Plano de Ensino Individualizado (PEI) é considerado uma ferramenta que contribui para melhorar o processo de ensino-aprendizagem de pessoas com necessidades educacionais específicas, por isso, é um recurso pedagógico voltado para as necessidades individuais do estudante.

§ 5.º Para a oferta de Componente Curricular por meio de Atividades não Presenciais, deverão estar definidos o recurso e a estratégia a serem utilizados, possibilitando melhor acompanhamento pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

§ 6.º Os componentes a serem ofertados 100% por meio de Atividades não Presenciais deverão utilizar, preferencialmente, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por meio da plataforma Moodle do IFRR.

§ 7.º Durante a oferta de Atividades não Presenciais, os docentes que ainda não estiverem executando seu componente curricular poderão atuar como Tutor, no caso da EAD, ou professor auxiliar, quando da utilização de outros recursos previstos nesta Portaria Normativa, apoiando a execução dos componentes ofertados.

§ 8.º Observada a realidade de cada *Campus*, o professor poderá executar até 20 horas de atividades não presenciais (regência) por semana.

Art. 10. Para a oferta de Componentes Curriculares que necessitem realizar atividades presenciais, em decorrência do desenvolvimento de práticas profissionais associadas à teoria, deverá ser definido pelo docente o percentual para as atividades não presenciais e o percentual para atividades presenciais.

Parágrafo único. As atividades presenciais quando realizadas, deverão observar os protocolos aprovados pelos Comitês Locais de Enfrentamento à Covid-19.

Art. 11. As definições dos componentes curriculares, a serem ofertados por meio de Atividades Não Presenciais, deverão ser registradas em ato oficial, conforme abaixo descrito:

I - Cursos superiores, Graduação e Pós-Graduação lato sensu, por meio de Ata do Colegiado do Curso;

II - Cursos técnicos, de qualquer modalidade, por meio de Ata/Memória de Reunião, com a participação do(s) docente(s), da Coordenação do Curso, da Direção do Departamento e do Setor Pedagógico.

III - Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, com carga horária igual ou superior a 160 horas, por meio de Ata/Memória de Reunião, com a participação do(s) docente(s), a Coordenação do Curso FIC e os Setores de Extensão.

§ 1.º Em virtude das condições atípicas que estão sendo enfrentadas e visando favorecer as possibilidades de oferta dos componentes curriculares por meio de Atividades não Presenciais, a ordem e a distribuição dos componentes e dos conteúdos poderão ser alteradas para atender a excepcionalidade vivida.

§ 2.º As Atividades não Presenciais, propostas pelos docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos estudantes no período de aplicação da presente Portaria Normativa.

§ 3.º Considerando o bom aproveitamento das atividades, orienta-se que as atividades síncronas não ultrapassem 120 minutos.

§ 4.º O Plano de Ensino das Atividades Não Presenciais dos componentes curriculares deve ser encaminhado à Coordenação do Curso, a qual, juntamente com o setor pedagógico, acompanhará a realização das atividades propostas, em consonância com os Projetos Pedagógicos do Curso.

§ 5.º Quando necessário, o Plano de Ensino das Atividades não Presenciais deverá ser encaminhado ao NAPNE, para o devido acompanhamento.

§ 6.º O Plano de Ensino das Atividades Não Presenciais dos componentes curriculares é um instrumento de planejamento pedagógico que dispensa outros instrumentos do planejamento, independente do recurso de ensino a ser utilizado.

Art. 12. Durante a execução das atividades não presenciais caberá ao docente avaliar o plano de ensino de atividades não presenciais, adequando-o, sempre que necessário, aos objetivos educacionais estabelecidos.

Art. 13. O material pedagógico e os instrumentos avaliativos, para atender estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ser adaptados pelo docente do componente curricular com apoio da equipe multiprofissional que compõe o NAPNE, para as devidas orientações.

Art. 14. Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o Sistema em que a turma estiver cadastrada, SUAP ou Q-Acadêmico, anexando o Plano de Ensino de Atividades Não Presenciais.

Art. 15. A frequência deve ser atribuída mediante a realização das atividades propostas, referentes ao período da realização das atividades não presenciais de ensino.

Art. 16. As avaliações das atividades propostas serão realizadas de acordo com o planejamento estabelecido, observado o disposto na Portaria Normativa 5/2020 - GAB/REITORIA/IFRR, de 10/08/2020.

Parágrafo único. Os prazos para finalização das atividades avaliativas a serem realizadas pelos estudantes deverão ser flexibilizados, visando ao alcance dos objetivos de aprendizagem.

Seção II

Dos Recursos e Estratégias Didáticas

Art. 17. As Atividades não Presenciais podem ser desenvolvidas:

I - por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVA-Moodle;

II - por meio da disponibilização de material nos sistemas utilizados no IFRR, SUAP ou Q-Acadêmico;

III - por meio de aplicativo de comunicação de voz e vídeo, que permita gravação;

IV - por meio de salas virtuais, criadas em aplicativos gratuitos e de fácil acesso aos estudantes;

V - por meio de elaboração e disponibilização de material impresso aos estudantes que não possuem acesso à internet, ou cujo acesso seja esporádico;

VI - por meio de webconferência, por meio de aplicativo gratuito e de fácil acesso aos estudantes;

VII - por meio de atividades em redes sociais, possibilitando acesso dos estudantes aos conteúdos a serem trabalhados;

VIII - por meio de vídeo-aulas.

§ 1.º Outras formas de comunicação e informação podem ser utilizadas para o encaminhamento de Atividades não Presenciais, como uso de livros didáticos, listas de exercícios, materiais impressos, dentre outros, desde que seja possível disponibilizá-los aos estudantes neste período e garantindo-se o registro, observadas as restrições sanitárias que garantam a proteção necessária à saúde dos estudantes e dos servidores.

§ 2.º As excepcionalidades de restrição de acesso à internet ou as dificuldades de acesso aos aplicativos por parte dos estudantes deverão ser tratadas com outras estratégias, tais como impressão de materiais, portfólios, apostilas, etc., ou, ainda, por meio de outras formas de interação e acompanhamento identificados, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, garantindo-se o registro.

Art. 18. Os Planos de Ensino de Atividades não Presenciais dos Componentes Curriculares deverão ser encaminhados ao Setor pedagógico para análise, com cópia para a Coordenação do Curso, no mínimo dez dias úteis antes do início da oferta do componente curricular.

Parágrafo único. As coordenações dos cursos serão responsáveis por acompanhar a execução do planejamento proposto no Plano de Ensino de Atividades Não Presenciais.

Art. 19. Todos os materiais didáticos utilizados, independente do recurso da realização das Atividades não Presenciais, deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados nos sistemas de registro acadêmico de cada turma, SUAP ou Q-Acadêmico.

Art. 20. Os estudantes de cada curso/turma deverão ser comunicados do início das Atividades não

Presenciais, definido para o período, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21. A Coordenação de Curso, o setor pedagógico e os docentes organizarão quadro de horário para o desenvolvimento de atividades síncronas que forem previstas para a realização de Atividades não Presenciais.

Art. 22. O docente que ofertar Atividades não Presenciais deve disponibilizar instrumentos e horários para sanar dúvidas dos estudantes, podendo ser de forma síncrona, ou assíncrona, indicando, neste caso, em que tempo será dada a resposta.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 23. Considerando o contexto da pandemia do coronavírus (COVID-19) e enquanto perdurar o período de pandemia, o discente por vontade própria ou decisão de seu responsável legal, se menor, poderá solicitar a qualquer tempo o trancamento de matrícula, independente da etapa do curso em que estiver cursando, sem a necessidade de incluir documento comprobatório.

§ 1.º O(s) período(s) letivo(s) trancado(s) em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid19) não contabilizará(ão) no cálculo do prazo máximo para integralização do curso.

§ 2.º Não haverá prejuízos para as outras formas de trancamento previstas na legislação vigente.

§ 3.º O Trancamento fica condicionado à apresentação de Nada Consta, conforme orientação do setor de Registro Acadêmico de cada *Campus*.

§ 4.º A reabertura da matrícula deve obedecer ao previsto na Organização Didática IFRR em vigor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caso algum *Campus* decline da utilização de Atividades não Presenciais, deverá apresentar à Reitoria/Proen do IFRR a justificativa e os encaminhamentos adotados para a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 25. Cada *Campus* dará ampla divulgação à comunidade acadêmica acerca dos cursos e componentes curriculares oferecidos por meio das Atividades não Presenciais, assim como dos horários das atividades síncronas e para atendimento dos discentes, devendo para isso utilizar o site institucional, as redes sociais, e-mails, SUAP, Q-Acadêmico, dentre outros meios de comunicação.

Art. 26. Ao estudante, comprovadamente identificado, que não tenha acesso e/ou possibilidade de desenvolver as atividades propostas por meio de Atividades não Presenciais, estas deverão ser realizadas quando do retorno às atividades presenciais no *Campus*, em horário/cronograma estabelecido em conjunto com as Coordenações dos Cursos, os docentes e o Setor Pedagógico.

§ 1.º O estudante na condição identificada no caput do artigo deverá manifestar-se junto à Coordenação do Curso, preferencialmente, via SUAP, ou e-mail institucional, ou via requerimento encaminhado para a Coordenação do Curso, para que as medidas necessárias sejam tomadas no tempo oportuno.

§ 2.º O estudante que não informar a indisponibilidade de acesso a internet e não participar das Atividades não Presenciais ofertadas, em decorrência da pandemia por COVID-19, terá sua matrícula trancada compulsoriamente, e quando do retorno serão adotados os encaminhamentos para desenvolver suas atividades em horário/cronograma estabelecido em conjunto com as Coordenações dos Cursos, os docentes e o Setor Pedagógico.

Art. 27. A apresentação e a defesa de relatórios de estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso poderão ser realizadas por meio de aplicativos de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação.

Art. 28. Compete aos Diretores de Ensino, Coordenadores de Curso e servidores do Setor Pedagógico o acompanhamento do desenvolvimento das Atividades não Presenciais.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Curso deverão informar, ao final de cada componente curricular, um quadro de acompanhamento contendo dados sobre estudantes aprovados, reprovados, evadidos, com trancamento de matrícula e sem condição de acesso às atividades não presenciais.

Art. 29. Todas as informações relativas às Atividades não Presenciais, como cursos que aderiram ao

regime, componentes curriculares, carga horária, adesão de acordo com o número de estudantes atendidos, dentre outras, devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30. Todas as informações relativas às Atividades não Presenciais, referentes aos cursos de formação Inicial e Continuada que aderiram ao regime, como componentes curriculares, carga horária, adesão de acordo com o número de estudantes atendidos, dentre outras, devem ser encaminhadas para análise da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 31. Outras orientações acerca das atividades de ensino deverão ser realizadas pela coordenação do respectivo curso, definindo as formas de operacionalização em cada *Campus*, de acordo com o previsto nesta Portaria Normativa.

Art. 32. Os prazos previamente estabelecidos para a suspensão das atividades presenciais poderão ser modificados, considerando as decisões dos órgãos de saúde quanto à situação da pandemia.

Art. 33. Será composta uma Comissão com representantes das equipes Pedagógicas de cada *Campus*, que terá a responsabilidade de realizar acompanhamento, discussão e alinhamento das ações das Atividades não Presenciais no âmbito do IFRR.

Art. 34. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.

Art. 35. Fica revogada a Portaria Normativa 2/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 18/5/2020, e alterações posteriores.

Art. 36. Os casos omissos deverão ser comunicados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRR.

Art. 37. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NADSON CASTRO DOS REIS

ANEXO I - Planos de Ensino de Atividades Não Presenciais

CURSO: _____

Turma: _____ Ano: _____

Professor (a): _____

Componente curricular: _____

CH Total do componente: _____ CH já cumprida: _____ CH a cumprir: _____

DATA DE INÍCIO: __/__/__ DATA DE CONCLUSÃO (PREVISÃO): __/__/__

| S | Ementa/Bases Tecnológicas: | | Procedimentos Metodológicos/ Estratégias Didáticas | Ferramenta/Recurso/Material Didático para Execução da Atividade | T | P | CH/semanal | Avaliação (instrumento/ prazo e critérios de avaliação) | Nota da atividade | Observações |
|---|----------------------------|-------------|---|---|---|---|------------|---|-------------------|-------------|
| | Tema (s) principal (is) | Subtema (s) | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

* CH= CARGA HORÁRIA; *S= SEMANA; *T= CH TEÓRICA; *P= CH PRÁTICA

Acompanhamento Pedagógico: *Descrever os mecanismos de acompanhamento ao Estudante.*

Atividades Integradas com outros Componentes Curriculares/Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico: *Descrever*

Referências Básica e Complementar: *Descrever*

ANEXO II - Plano de Ensino Individualizado (PEI)

Estudante: _____

Curso: _____

Turma: _____ Ano: _____

Professor (a): _____

Componente curricular: _____

CH Total do componente: _____ CH já cumprida: _____ CH a cumprir: _____

DATA DE INÍCIO: ___/___/___ DATA DE CONCLUSÃO (PREVISÃO): ___/___/___

| Capacidades | | | | | | | |
|---|---|--|--|------------|-----------|--------|-------------|
| As informações colocadas aqui são as repassadas pela coordenação e NAPNE. | | | | | | | |
| Necessidades | | | | | | | |
| O QUE APRENDER E ENSINAR? As informações colocadas aqui são as repassadas pela coordenação e NAPNE. | | | | | | | |
| S | Conteúdos | Objetivos | Estratégias/ Recursos | CH Semanal | Avaliação | Prazos | Observações |
| | Os mesmos conteúdos do plano de ensino de atividades não presenciais. Ex.: Língua Portuguesa. Leitura e interpretação textual | Acadêmicos/ sociais/ laborais. O objetivo tem que ser voltado para o estudante. O que eu pretendo alcançar com este conteúdo. | QUE USAR PARA ENSINAR? COMO? Que material pedagógico utilizará para ensinar. Ter como ponto de partido aquilo que o estudante gosta. E a forma de aplicação é que será diferente considerando a necessidade do estudante. Ex.: Jogos, desenhos, filme. Ex.: Língua Portuguesa - Interpretação de gravuras e cenas. Eu tenho quantas árvores? Quantas pessoas estão na imagem? | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Acompanhamento Pedagógico: *Descrever os mecanismos de atendimento individualizado.*

ANEXO III - Glossário

| PALAVRA | SIGNIFICADO |
|---------------------|--|
| Restrição sanitária | Orientações quanto a proteção e prevenção de doenças e a transmissão dessas para os seres vivos, objetivam a proteção da coletividade. Na atualidade está relacionada à transmissão do coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que causa a doença denominada COVID-19, essas medidas envolvem principalmente: isolamento social, quarentena, outras ações mais específicas de combate a COVID-19 podem ser encontradas principalmente na Lei 13.979/2020. |
| Pandemia | Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia - grande surto que afeta uma região - se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. |
| Coronavírus | Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. |
| COVID-19 | A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e, desses casos, aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório). |
| | AVA - ambiente virtual de aprendizagem. Moodle é um tipo de plataforma on-line e gratuita de |

| | |
|-------------------------|---|
| AVA-Moodle | aprendizado a distância. É um sistema de gerenciamento de aprendizado, que oferece a possibilidade de disponibilizar cursos e treinamentos de forma online, é a plataforma utilizada pela EaD no IFRR. |
| Atividade síncrona | Atividades síncronas são online e permitem interação em tempo real, instantaneamente, chat, web conferência, live, dentre outros. |
| Atividade assíncrona | Atividades assíncronas são offline, a interação pode ser estabelecida para ocorrer em um tempo determinado, dentre as possibilidades tem-se fórum, enquete, questionário. |
| Estratégia Didática | Conjunto de atividades sistematicamente organizadas e que têm por objetivo propiciar ao estudante uma aprendizagem eficaz, contribuindo para o seu aperfeiçoamento individual e/ou grupal" (SANTANNA & MENEGOLLA, 1991). Ex: (AE) Aula Expositiva; (AED) Aula Expositiva Dialogada; (EXE) Aula de Exercícios; (EDI) Estudo Dirigido; (DIS) Discussão em Grupo; (TI) Trabalho Individual; (TG) Trabalho em Grupo; (LAB) Aula em Laboratório; (PES) Pesquisa; (SEM) Seminário; (VIS) Visita Técnica; Estudo de Caso; Elaboração de projeto; Leitura; Vídeo-Aulas. |
| Trancamento Compulsório | Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados e atestados: convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos); tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especializado; gravidez de alto risco ou problemas pós-parto; intercâmbio educacional. E em decorrência da pandemia por COVID-19, adota-se esse trancamento, a qualquer tempo, sem prejuízo para o estudante. |

Documento assinado eletronicamente por:

- Nadson Castro dos Reis, PRO-REITOR - CD2 - PROEX (IFRR), em 24/11/2020 08:46:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56574

Código de Autenticação: eaab4a4713

